



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1991

GOIÂNIA, 15 DE JANEIRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA

950

SUMÁRIO

ERRATA	01
LEI	11 A 02
DECRETO	03 A 13
RESOLUÇÃO	13
EXTRATO DO TERMO	
DE ACORDO	14
ACORDÃO	14 A 26
EDITAL	26
RELAÇÃO	26 A 28

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Nilton Albernaz	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ghannam de Queiroz
Secretaria do Governo Municipal Servito de Menezes Filho	Secretaria Municipal de Saúde José Henrique da Veiga Jardim (interino)
Chefia de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agnol
Procuradoria Geral do Município Luiz Gonzaga de Freitas	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Auditoria Geral do Município Paulo Maria Teles	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Guilherme Schwan
Secretaria Especial Orlon Andrade de Carvalho	Departamento de Estradas do Município Emircésar Guimarães Balochi
Secretaria Extraordinária Faustino Musse	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário Geralda Golazira Borges Pinto Albernaz
Assessoria Legislativa Oliete Alves Vieira	Instituto de Planejamento Municipal Vanderley de Oliveira Melo
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Lisleux Moraes Passos	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos Luciano Pedrosa Bento
Jorge Moreira da Silva	Superintendência Municipal de Trânsito Enio Ribeiro Osório
Antônio Azeredo Coutinho	Parque Zoológico de Goiânia Luís Pucci Filho
José Alves Pereira	Parque Mirante de Goiânia Benítez Brandão Calli
Hélio Inácio Santana	Junta Médica Municipal Ulisses Nicácio Arantes
Paulo Silva Gomes	Companhia de Urbanização de Goiânia Pedro Celestino da Silva Neto
José Afonso Rodrigues Alves	Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia Edilberto Marra Carneiro
Secretaria das Comunicações Sociais Paulo Tadeu Bittencourt	
Secretaria de Finanças Valdivino José de Oliveira	
Secretaria da Administração Laerte Campos	
Secretaria da Educação Olíndina Olívia C. Monteiro	
Secretaria de Ação Urbana Alvaro Alves Júnior	

ERRATA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Estado de Goiás
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Declara de utilidade pública entidade que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FRATERNIA-DE GNÓSTICA DOS MISSIONÁRIOS DA ORDEM MÍSTICA DE MELKI-TSEDEK, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1990.

Nilton Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olíndina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Alvaro Alves Júnior
Arthur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

LEI

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Estado de Goiás
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.943, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre a realização de obras ou serviços públicos no Município de Goiânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É vedado o início de obras ou serviços públicos gerenciados ou executados diretamente por órgãos estaduais ou fede-

rais, dentro dos limites do Município de Goiânia, sem o parecer prévio do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, sobre a sua viabilidade.

Parágrafo único - A partir da vigência desta lei, as obras ou serviços de responsabilidade dos órgãos a que se refere este artigo, cuja execução tenha sido iniciada em desacordo com a disposição nele contida, deverão ser regularizados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem embargados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Valdivino José de Oliveira
Laerte Campos	Álvaro Alves Júnior
Paulo Tadeu Bittencourt	Artur Rezende Filho
Violeta Miguel Ganan de Queiroz	Waldomiro Dall'Agnol
Olindina Olívia Correa Monteiro	José Guilherme Schwan
José Henrique da Veiga Jardim	

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Estado de Goiás
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.944, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Modifica a destinação de área pública que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A área pública, com 13.923,80m² (treze mil, novecentos e vinte e três vírgula oitenta metros quadrados), delimitada pela confluência da Avenida Independência com a Avenida Goiás e com a Rua 74, no Setor Norte, nesta Capital, passa a ser destinada à construção da sede da Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências que se fizerem necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Valdivino José de Oliveira
Laerte Campos	Álvaro Alves Júnior
Paulo Tadeu Bittencourt	Artur Rezende Filho
Violeta Miguel Ganan de Queiroz	Waldomiro Dall'Agnol
Olindina Olívia Correa Monteiro	José Guilherme Schwan
José Henrique da Veiga Jardim	

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Estado de Goiás
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.947, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre condições de salubridade das salas exibidoras de espetáculos cinematográficos e teatrais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as salas exibidoras de espetáculos cinematográficos e teatrais obrigadas à instalação de manutenção de sistemas de renovação de ar e refrigeração adequados ao necessário conforto e bem estar das platéias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior acarretará a aplicação de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outra unidade que venha substituí-la, além da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Valdivino José de Oliveira
Laerte Campos	Álvaro Alves Júnior
Paulo Tadeu Bittencourt	Artur Rezende Filho
Violeta Miguel Ganan de Queiroz	Waldomiro Dall'Agnol
Olindina Olívia Correa Monteiro	José Guilherme Schwan
José Henrique da Veiga Jardim	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552 DE 12/05/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
RUBENS ZAFRED TOMCLICHES
Tiragem: 150 exemplares

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
N.º 105 - CENTRO - Fone: 224-5666 - Ramal 144
Atendimento: 12:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços,
concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 — Assinatura semestral s/ remessas	4.000,00
b.2 — Assinatura semestral c/ remessas	6.000,00
b.3 — Avulso	60,00
b.4 — Declarações e Certidões	50,00

DECRETO**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1.478, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar viagem que JOAQUIM DA CUNHA BASTOS JÚNIOR, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, empreenderá à cidade de Brasília-DF., no período de 26 a 30 de dezembro de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correndo à despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 352.836-0/90, RESOLVE exonerar, a pedido, MAURA DE FÁTIMA ALMEIDA SILVA do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível IV, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com retroação de efeitos a partir de 01 de outubro de 1989, ficando revogados os Decretos nº 1.129, de 10 de outubro de 1990, e o nº 1.439, de 23 de novembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, LÍVIA DE OLIVEIRA MATHIAS do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, a partir de 11 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do

mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear BRASIGÓIS FELÍCIO CARNEIRO para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, durante o período de 02 a 31 de janeiro de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Luiz Roberto Antunes Scartezini.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.493, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.455, de 30 de novembro de 1990, que nomeia MARIA DIVINA UCHOA MEIRELES para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Coordenador de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, durante o período de 07 de janeiro a 06 de fevereiro de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Luiz Alberto da Silva Amaral.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 405.258-9/90, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a CORNÉLIA GUMERATO BRETAS, viúva do ex-servidor José de Ataídes Bretas, pensão especial no valor mensal e Cr\$ 23.236,16 (vinte e três mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), sendo Cr\$ 19.203,44 (dezenove mil, duzentos

e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 4.032,72 (quatro mil, trinta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) de adicionais (02), com retroação de efeitos a partir de 14 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.495, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de nº 365.881-0/90, de interesse de OLÍVIO CARVALHO DA SILVA e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 18 e 19, da quadra 62, situados à Rua Jataí e rua Caravelas, Jardim Guanabara, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 19/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 19/18	ÁREA	1.067,50 m²
Frente para a Rua Caravelas	22,00 m	
Fundo, dividindo com o lote 20	27,00 m	
Lado direito, dividindo com a Rua Jataí	35,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 17	40,00 m	
Pela linha de chanfrado	7,07 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 342.254-1/90, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, "d", da Constituição Federal, aposentar FRANCISCO CORTE DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 13, a partir deste data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (19/35), no valor global de Cr\$ 74.812,44 (setenta e quatro mil, oitocentos e doze cruzeiros e quarenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 56.207,64 (cinquenta e seis mil, duzentos e sete cruzeiros

e sessenta e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 18.604,80 (dezoito mil, seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) de adicionais (03), por contar com mais de 65 anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 325.898-0/90, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de cargo, VALDIVINO CARLOS DA SILVA, Guarda Municipal, Nível II, Referência 01, a partir de 18 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 402.326-4/90, RESOLVE, nos termos do artigo 31, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, designar JOSÉ DOS SANTOS, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, AD-1, Referência 12, para exercer a função de confiança de Responsável pela Unidade Escolar de Zona Rural de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "João Dias", da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 244.970-1/88, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de cargo, JANETE INOCÊNCIA DA GAMA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV, Referência 02, a partir de 1º de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.500, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 406.366-2/90, de interesse de JOÃO BATISTA FILHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 11, da quadra C, situada à Rua Siron Franco, Rua 2 e Rua 3, Chácara Retiros, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 11, 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F, 11-G, 11-H, 11-I, 11-J, 11-L, 11-M, 11-N, 11-O e 11-P, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11	ÁREA	3.405,75 m²
Frente para a Rua Siron Franco	13,65 m	
Fundo, dividindo com a chácara 10	42,00 m	
Lado direito, dividindo com os lotes 11-L, 11-N, 11-O e 11-P	79,90 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F e 11-J	79,98 m	
Mais	32,01 m	
Mais	9,15 m	

LOTE - 11-A	ÁREA	373,24 m²
Frente para Rua 2	13,33 m	
Fundo, dividindo com o lote 11	13,33 m	
Lado direito, dividindo com o lote 11-B	28,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com a chácara 10	28,00 m	

LOTE - 11-B	ÁREA	373,24 m²
Frente para a Rua 2	13,33 m	
Fundo, dividindo com o lote 11	13,33 m	
Lado direito, dividindo com o lote 11-C	28,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-A	28,00 m	

LOTE - 11-C	ÁREA	373,24 m²
Frente para a Rua 2	13,33 m	
Fundo, dividindo com o lote 11	13,33 m	
Lado direito, dividindo com o lote 11-D	28,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-B	28,00 m	

LOTE - 11-D	ÁREA	373,24 m²
Frente para a Rua 2	13,33 m	
Fundo, dividindo com o lote 11	13,33 m	
Lado direito, dividindo com o lote 11-E	28,00 m	
Lado esquerdo, dividido com o lote 11-C	28,00 m	

LOTE - 11-E	ÁREA	373,24 m²
Frente para a Rua 2	13,33 m	

Fundo, dividindo com o lote 11	13,33 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-F	28,00 m
Lado esquerdo, dividido com o lote 11-D	28,00 m

LOTE - 11-F	ÁREA	373,24 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua 2	13,33 m
Fundo, dividindo com o lote 11	13,33 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-G	28,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-E	28,00 m

LOTE - 11-G	ÁREA	725,04 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua Siron Franco	14,40 m
Fundo, dividindo com a chácara 4	14,40 m
Lado direito, dividindo com os lotes 11-J e 11-F	28,31 m
Mais	28,31 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-H	22,04 m
Mais	22,04 m

LOTE - 11-H	ÁREA	723,26 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua Siron Franco	20,60 m
Fundo, dividindo com a chácara 4	20,60 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-G	22,04 m
Mais	22,04 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-I	13,07 m
Mais	13,07 m

LOTE - 11-I	ÁREA	392,10 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua Siron Franco	30,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-H	13,07 m
Mais	13,07 m
Lado esquerdo, dividindo com a chácara 4	30,00 m

LOTE - 11-J	ÁREA	386,36 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua Siron Franco	16,95 m
Lado direito, dividindo com o lote 11	9,15 m
Mais	32,01 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-G	28,31 m

LOTE - 11-L	ÁREA	426,69 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua Siron Franco	15,02 m
Fundo, dividindo com o lote 11-N	11,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-M	33,68 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11	43,90 m

LOTE - 11-M	ÁREA	471,96 m²
-------------	------	-----------

Frente, para a Rua Siron Franco	25,94 m
Fundo, dividindo com o lote 11-N	19,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua 3	16,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-L	33,68 m

LOTE - 11-N	ÁREA	360,00 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua 3	12,00 m
Fundo, dividindo com o lote 11	12,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-O	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 11-L e 11-M	30,00 m

LOTE - 11-O	ÁREA	360,00 m²
-------------	------	-----------

Frente para a Rua 3	12,00 m
Fundo, dividindo com o lote 11	12,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-P	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-N	30,00 m

LOTE 11-P	ÁREA	360,00 m ²
Frente para a Rua 3	12,00 m	
Fundo, dividindo com o lote 11	12,00 m	
Lado direito, dividindo com a chácara 10	30,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11-O	30,00 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.501, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 342.027-9/90, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar ADILSON DA COSTA ALVES do cargo de Guarda Municipal, Nível II, Referência 06, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 153.119,88 (cento e cinquenta e três mil, cento e dezenove cruzeiros e oitenta e oito centavos), sendo Cr\$ 101.403,96 (cento e um mil, quatrocentos e três cruzeiros e noventa e seis centavos) de vencimento, Cr\$ 30.421,08 (trinta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e oito centavos) de Gratificação de Risco de Vida e Cr\$ 21.294,84 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de adicionais (02), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 310.401-8/89, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II e parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de cargo, WILSON PAULINO DA SILVA, Agente de Vigilância, Nível II, Referência 03, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.506, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar LUIS ALBERTO DA SILVA AMARAL do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, a partir de 17 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.507, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear HELI CAMILO DO NASCIMENTO para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.509, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Aprova as Descrições de Classes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, instituído pela Lei nº 6.580, de 04 de abril de 1988".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Especificações de Classe do Grupo Ocupacional Saúde Pública, as quais integram o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DE CLASSE		PREFEITURA DE GOIÂNIA
Título	Código	Nível
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA		II/B
Secretaria/Autarquia	Coordenadoria de Lotação	
Descrição Sumária		
- Presta assistência médica e desenvolve programas de proteção e de defesa da saúde individual e pública		
Exemplos de Atribuições		
- Presta assistência médica, diagnosticando e prescrevendo tratamentos ou indicações terapêuticas ou preventivas, conforme a enfermidade e sua especialização, com vistas a promoção da saúde e do bem-estar do paciente;		
- Elabora e executa programas e projetos de atendimento profilático e terapêutico, educativo e de fiscalização sanitária na área de saúde pública e de acordo com a política estabelecida;		
- Executa, em atendimento de determinações legais e/ou administrativas, perícias médico-legais a fim de emitir laudos, pareceres, atestados para abono de faltas, licenças e aposentadorias, bem como sanidade física e/ou mental e de óbito;		
- Promove estudos e pesquisas objetivando detectar prioridades na área de saúde para elaboração de programas, definição de aparelhos e equipamentos médicos necessários e adequados ao atendimento; identificar doenças profissionais e focos epidemiológicos para uma orientação melhor no desenvolvimento da assistência médico-sanitário-profilaxo-terapêutica;		
- Ministra treinamentos próprios de sua área de atuação;		
- Inspetiona e fiscaliza - sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico - o ambiente de trabalho, verificando medidas de proteção e defesa da saúde do trabalhador;		
- Orienta o servidor na operação de equipamentos; na realização de exames laboratoriais; na aplicação de medicamentos e vacinas e na execução de outras atividades típicas dessa classe;		
- Participa das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de níveis médio e auxiliar lotados nos serviços de saúde da Prefeitura.		

Instrução	Experiência
Curso Superior completo em Medicina	3 (três) anos
Área de Recrutamento	Acesso a
	Não Aplicável
Exigências Adicionais	
Formação em área específica	

DESCRIÇÃO DE CLASSE		PREFEITURA DE GOIÂNIA
Título	Código	Nível
CIRURGIÃO-DENTISTA		II/B
Secretaria/Autarquia	Coordenadoria de Lotação	
Descrição Sumária		

- Supervisiona, coordena e executa o atendimento e programas odontológicos relativos à defesa e à proteção da saúde bucal do indivíduo e da coletividade.

Exemplos de Atribuições

- Presta assistência odontológica diagnosticando e prescrevendo tratamento terapêutico, aplicação de medicamentos e encaminhando a especialistas em ortodontia os casos típicos de correção;
- Executa perícia odonto-legais com o fim de fornecer atestados, concessão de licenças e abono de faltas;
- Promove estudos e pesquisas, tendo em vista priorizar às necessidades da população a serem atendidas em programas de saúde bucal, bem como a padronização de materiais, equipamentos, técnicas e métodos utilizados nos serviços odonto-Sanitários, elaborando e divulgando periodicamente, relatórios.
- Elabora, executa e implementa programas educativos, preventivos, curativos e emergenciais de saúde bucal que promovam a assistência e a fluoretação dentária de poços públicos, orientando e instruindo a população;
- Ministra cursos de treinamento, reciclagem e atualização dirigidas especificamente a auxiliares odontológicos;
- Participa juntamente com a coordenação de avaliação, dos programas e atividades desenvolvidas;
- Participa de equipes interdisciplinares constituídas para elaborar a política municipal do campo social.

Instrução	Experiência
Curso Superior Completo de Odontologia	3 (três) anos

Área de Recrutamento	Acesso a
Externo	Não Aplicável

Exigências Adicionais

DESCRIÇÃO DE CLASSE		PREFEITURA DE GOIÂNIA
Título	Código	Nível
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA		II/B
Secretaria/Autarquia	Coordenadoria de Lotação	
Descrição Sumária		
– Assessora, Coordena e participa de Programas de Saúde Pública voltados para o desenvolvimento municipal e executa atividades próprias de sua área de formação profissional.		

Exemplos de Atribuições

NA ÁREA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

- Controla a aquisição, guarda distribuição de medicamento, produtos químicos, farmacêuticos e biológicos e de matérias primas em geral;
- Orienta a fabricação de medicamentos, ensinando o correto uso e as adequadas manipulação, preparação e esterilização de todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados em farmácias e ambulatórios das unidades de saúde Pública;

- Inspecciona às culturas de plantas entorpecentes, os serviços de verificação de prazos de validade e de rotulação dos produtos, a precisão dos instrumentos de aferição de peso e medida e dos procedimentos de manipulação utilizados na fabricação de quaisquer produtos, especialmente dos que contenham entorpecentes e equiparados;
- Elabora sob orientação, as fórmulas padronizadas quando do preparo de substâncias ou produtos controláveis por processos imunológicos e microbiológicos;
- Elabora com base em dados estatísticos, relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- Realiza exames laboratoriais complementares em função de diagnósticos e de orientação terapêutica.
- Orienta a instalação e o funcionamento de laboratórios;
- Promove o controle microbiológico ou imunológico de quaisquer produtos químicos ou farmacêuticos e outros de interesse da saúde pública.
- Executa a fiscalização visando a vigilância sanitária e a boa qualidade do produto fabricado, bem como a repressão do fabrico, acondicionamento, comércio e uso clandestino de entorpecentes em colaboração com a autoridade policial;
- Analiza substâncias usadas na Medicina Popular, identificando princípios ativos no combate a doenças com vistas ao esclarecimento do público sobre a defesa da saúde individual e pública;
- Realiza estudos e pesquisas farmacológicas e clínicos que venham a incrementar os conhecimentos da comunidade científica e a determinar aplicações práticas na indústria, na medicina e noutros campos em que sejam de interesse da Saúde Pública.

NA ÁREA DE ENFERMAGEM

- Desenvolver serviços de enfermagem, complementando o tratamento médico especializado;
- Participa dos Programas de Saúde desde o planejamento até a avaliação, desenvolvendo as atividades típicas de sua formação;
 - Ministra treinamento, quando necessário, na sua área de especialização;
- Orienta os serviços auxiliares na execução de atribuições típicas da classe;
- Orienta e fiscaliza a conservação e higienização do ambiente e dos instrumentos utilizados na realização dos serviços em geral;
- Promove estudos e pesquisas visando a padronização de procedimentos e a racionalização dos trabalhos através da elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas;
- Emite parecer técnicos com base em levantamento de dados, identificação de problemas e estudo de soluções que auxiliem na prevenção e no controle de doenças transmissíveis, epidemiológicas etc;
- Estabelece requisitos mínimos exigidos para a seleção de servidores que auxiliarão no desenvolvimento dos serviços de enfermagem.

NA ÁREA DE NUTRIÇÃO

- Participa de equipes multiprofissionais quando da determinação, do planejamento e da execução de programas de saúde e de ações relacionadas à alimentação e nutrição;
- Planeja, coordena, supervisiona, executa e avalia programas de atendimento, educação, suplementação e vigilância alimentar e nutricional para aluno das creches e pré-escolar da rede pública, bem como para as mães das crianças assistidas;
- Presta assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial, avaliando a evolução do paciente;

- Promove pesquisa com o fim de verificar a aceitação e o padrão de qualidade dos alimentos utilizados nas refeições, emitindo laudo técnico destinado a orientar a estocagem, a preparação e a distribuição de gêneros alimentícios;
- Fiscaliza a higiene pessoal e de todas as áreas e instalações utilizadas pelo serviço de alimentação ou que com ele estejam relacionados;
- Promove a participação de pais e da comunidade em geral nos programas de alimentação e nutrição das escolas pertencentes a rede pública municipal;
- Avaliar todas as ações e programas desenvolvidos na área de nutrição alimentar;

NA ÁREA DE PSICOLOGIA:

- Observa clientes segundo os métodos e técnicas apropriadas, entrevistando, analisando, diagnosticando e emitindo pareceres técnicos, para efeito de acompanhamento, atendimento ou encaminhamento do cliente a outros serviços especializados;
- Planeja e orienta o trabalho desenvolvido por profissionais da área e de áreas afins, sobre tudo quanto aos procedimentos adequados, visando o aprimoramento as áreas de trabalho de interesse da Instituição;
- Programa e desenvolve o processo de recrutamento, seleção, remanejamento e capacitação de recursos humanos, utilizando métodos, técnicas e instrumentos adequados;
- Participa de equipe multiprofissionais em razão de atividades de pesquisa e de elaboração de projetos em conformidade com padrões técnicos propostos, visando o aprimoramento das áreas de trabalho de interesse da Instituição;
- Elabora, aplica e interpreta testes individuais e/ou coletivos destinados a avaliar-lhes, capacidade mental, as aptidões específicas, o grau de escolaridade e a motricidade, analisando-lhes o comportamento e estudando os fatores que influem em suas relações humanas e sociais, com o objetivo de orientar e/ou relacionar profissionais e integrá-los adequadamente ao trabalho;
- Solucionar problemas de natureza psicológica que afetam a segurança no trabalho;
- ministra treinamento próprios da sua área de atuação;
- Integra a equipe de saúde da Prefeitura, participando de todos os programas que envolvam matéria específica da Psicologia.

Instrução

Curso Superior Completo em Área Específica 2 (dois) anos

Experiência

Área de Recrutamento

Acesso a

Exigências Adicionais

DESCRIÇÃO DE CLASSE

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Título

Código

Nível

AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA

VI

Secretaria/Autarquia

Coordenadoria de Lotação

Descrição Sumária

- Atividade técnica de nível médio, envolvendo a participação em programas comunitários de saúde e atendimento ao público em unidade de saúde da Prefeitura.

Exemplos de Atribuições

NA ÁREA DE HIGIENE BUCAL;

- Organiza o material e o instrumental da mesa clínica (anestésicos, brocas, porta-resíduos, rolo de algodão, tambor para gase e bandeja clínica com o instrumental);
- Acomoda corretamente o paciente na cadeira operatória;
- Instrumenta o cirurgião-dentista junto à cadeira operatória;
- Prepara os materiais de forração e de restauração a serem inseridos nas cavidades dentárias;
- Procedo o polimento de restaurações; a limpeza e anti-séptica do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- Remove suturas;
- Realiza a esterilização do instrumental odontológico;
- Organiza fichários dos pacientes atendidos ou em tratamento;
- Faz demonstração de técnicas de escovação;
- Orienta os pacientes sobre a prevenção e o tratamento das doenças bucais;
- Participa de treinamento de Atendente de Saúde Pública lotados nos consultórios dentários;
- Colabora nos Programas Educativos de Saúde Bucal;
- Desliga aparelhos, sangra compressor, limpa o filtro e depósito do sugador e guarda material de instrumental;
- Controla o estoque de material de consumo de sua Unidade Operacional.

NA ÁREA DE CITOTÉCNICA:

- Executa as funções típicas de Técnico de Laboratório, mas especificamente na área de Citologia;
- Auxilia o Médico Citopatologista na realização do escrutínio dos exames, separando os resultados positivos dos negativos;
- Repassa os exames de resultados positivos ou duvidosos ao Médico Citopatologista para apreciação;
- Emite o diagnóstico laboratorial dos exames, submetendo-os à apreciação do Citopatologista.

NA ÁREA DE LABORATÓRIO:

- Recebe e coleta amostras de material para exame de laboratório, preenchendo os formulários com dados apropriados e fazendo a devida triagem para a efetivação do exame laboratorial;
- Registra e identifica as amostras colhidas, bem como prepara lâminas, meios de cultura e reagentes que serão utilizados;
- faz a manutenção da vidraria e da aparelhagem;
- bate fezes, separa sangue e centrifuga urina;
- Executa exames e análise de rotina, para os quais não seja exigida a aplicação de teoria tecnológica para a interpretação dos resultados;
- Auxilia nas análises de exames de urina, fezes, escarro, de sangue, de secreção e de outros;
- Faz semeadura, isolamento e repescagem de germes;
- Realiza determinadas operações para a contagem de baterias.

NA ÁREA DE ENFERMAGEM:

- Assiste ao Enfermeiro no planejamento, na propagação, na orientação e na supervisão das atividades próprias da área de Enfermagem;
- Presta cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Previne e controla a incidência de doenças transmissíveis, conforme o preconizado por Programas de Vigilância Epidemiológica;
- Controla sistematicamente, os danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência oferecida pelos serviços de saúde;
- Executa programas e atividades de assistência à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Integra a equipe de saúde.

Instrução

2º Grau completo e formação técnica Especializada 2 (dois) anos

Experiência

Área de Recrutamento

Acesso a

Assistente Técnico de Saúde Pública

Exigências Adicionais

Curso técnico específicos na área de higiene bucal.

DESCRIÇÃO DE CLASSE	PREFEITURA DE GOIÂNIA	
Título	Código	Nível
ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA		IV
Secretaria/Autarquia	Coordenadoria de Lotação	

Descrição Sumária

- Executa, sob orientação, atividades básicas de participação em programas comunitários e de atendimento realizados pelas unidades de saúde do Município de Goiânia.

Exemplos de Atribuições

- Recebe, registra e controla o encaminhamento dos consulenes pra os atendimentos médico e odontológico;
- Organiza e mantém atualizados ficharios e prontuários, segundo orientação recebida;
- Lava e esteriliza instrumentos e equipamentos médicos e odontológicos;
- Distribui medicamentos prescritos sob orientação médica;
- Fiscaliza e mantém a higienização ambiental das salas e consultórios;
- Auxilia o médico ou o dentista no preparo do material a ser utilizado durante consulta e atendimento aos pacientes;
- Faz sob orientação médica, curativo diversos, assepsia e desinfecção de ferimentos; aplicação de medicamentos, de vacinas e de injeções musculares, intravenosas, bem como medir a pressão arterial e controla sinais vitais dos pacientes;
- Presta orientação, treinamento e aplicação de medidas preventivas limpeza e saúde bucal;
- Auxilia na realização de exames laboratoriais, coltando, inclusive, o material necessário;
- Auxilia nas campanhas de vacinação e nos programas de educação em saúde pública.

Instrução

1º Grau Completo

Experiência

6 (seis) meses a 1 (um) ano

Área de Recrutamento

Acesso a

Auxiliar técnico de Saúde Pública

Exigências Adicionais

Prática na função atendente de Saúde Pública

DESCRIÇÃO DE CLASSE	PREFEITURA DE GOIÂNIA	
Título	Código	Nível
VETERINÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA		III/B
Secretaria/Autarquia	Coordenadoria de Lotação	

Descrição Sumária

- Executa serviços de defesa, fiscalização e proteção sanitária animal.

Exemplos de Atribuições

- Proceda ao controle das zoonoses, realizando avaliações epidemiológicas e programando, executando e supervisionando a profilaxia dessas doenças;
 - Coordena e executa programas de defesa sanitária animal;
- Inspecciona e fiscaliza sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico estabelecimentos que produzem, manipula, armazena e comercializa produtos de origem animal, visando garantir o padrão de qualidade desses produtos e a redução da mortalidade causada pelas zoonoses;
- Realiza exames clínicos e laboratoriais em animais destinados a estabelecer o diagnóstico, a profilaxia e a terapêutica de doenças de animais;
- Planeja e executa programas de defesa sanitária animal, com o fim de orientar a população em geral e grupos específicos quanto à industrialização, comercialização, consumo de alimentos e prevenção das zoonoses;
- Orienta os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da função;
- Coordena as atividades de captura de animais vadios;
- Realiza pesquisas e trabalhos relacionados à cromotologia alimentar.

Instrução

Curso Superior completo de Veterinária

Experiência

3 (três) anos

Área de RecrutamentoAcesso a
Não Aplicável**Exigências Adicionais****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1.510, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 361.227-8/90, de interesse de JÚLIO CESAR RODRIGUES BACHUR,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta dos lotes de nºs 10 e 11, da quadra 101, situados a Rua Juiz de Fora, Jardim Guanabara, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 10, 10-A, 11, 11-A e 11-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10	505,36 m²
-----------	-----------

Frente para a Rua Juiz de Fora	19,359 m
Fundo, dividindo com o lote 11-B	19,626 m
Lado direito, dividindo com o lote 10-A	27,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 7	24,70 m

LOTE - 10-A	ÁREA	488,235 m²
-------------	------	------------

Frente para a Rua Juiz de Fora	17,00 m
Fundo, dividindo com o lote 11-B	17,117 m
Lado direito, dividindo com o lote 11	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10	27,50 m

LOTE - 11	ÁREA	507,682 m²
-----------	------	------------

Frente para a Rua Juiz de Fora	18,19 m
Fundo, dividindo com o lote 11-B	14,83 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-A	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10-A	30,00 m

LOTE - 11-A	ÁREA	520,065 m²
-------------	------	------------

Frente para a Rua Juiz de Fora	18,1925 m
Fundo, dividindo com o lote 11-B	14,83 m
Lado direito, dividindo com o lote 11-B	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11	31,50 m

LOTE - 11-B	ÁREA	4.769,85 m²
-------------	------	-------------

Frente para a Rua Juiz de Fora	18,19 m
Fundo, dividindo com a sinuosidade do Córrego	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 11-A, 11, 10-A, 10 e 7	31,50 m
Mais	44,50 m
Mais	36,742 m
Mais	50,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 12	100,60 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 305.712-3/89, de interesse de SEME SASSINE CHATTER E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote nº 01 e área inservível, da quadra 156, situados à Rua T-64 - esquina com a Avenida T-4, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1	ÁREA	1.387,50 m²
----------	------	-------------

Frente para a Avenida T-4	30,00 m
Fundo, dividindo com o lote 23	35,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 2	40,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua T-64	35,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 353.474-3/90, de interesse de BIBIANO JOSÉ LEAL,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13 e 17, da quadra 108, situados à Avenida Afílio Correia Lima, e Rua José Arantes Costa, Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/17	ÁREA	975,30 m²
Frente para a Avenida Afílio Correia Lima	17,00 m	
Fundo, dividindo com a Rua José Arantes Costa	11,50 m	
Lado direito, dividindo com os lotes 14, 15 e 16	66,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 12 e 18	33,00 m	
Mais	3,86 m	
Mais	33,00 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.513, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 355.736-3/90, RESOLVE, nos termos do artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, excluir dos proventos de inatividade de MANOEL ELIAS CAMPOS, aposentado através do Decreto nº 858, de 17 de junho de 1986, no cargo de Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 13, a parcela consignada relativa a gratificação de função, ficando incorporada aos seus proventos, a partir desta data, a gratificação correspondente ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, símbolo CC-1, 1ª categoria.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.514, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 408.333-3/90, RESOLVE, nomear LEILA FÁTIMA ROCHA DE REZENDE para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Presidente da Junta Médica Municipal, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 01 a 30 de dezembro de 1990, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Ulisses Nicésio Arantes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 405.356-8/90, RESOLVE exonerar, a pedido, ANTÔNIO CARLOS DE MELO SANTOS do cargo de Agente Administrativo "B", Nível V, Referência 08, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a partir de 30 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 408.447-5/90, RESOLVE exonerar, a pedido, RAUL OLIVEIRA NUNES do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-1, Referência 02, do quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a partir de 08 de março de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.518, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 408.260-3/90, RESOLVE exonerar, a pedido, ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 12, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 19 de novembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.523, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar PAULO MARIA TELES ANTUNES do cargo, em comissão, de Auditor Geral da Prefeitura, a partir de 10 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.524, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear PAULO MARIA TELES ANTUNES para, em comissão, exercer o cargo de Auditor Geral da Prefeitura, a partir de 14 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.525, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar viagem que JORGE MOREIRA DA SILVA, Assessor Especial do Prefeito, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreenderá à cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 07 a 11 de janeiro de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 33.138,00 (trinta e três mil, cento e trinta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA do cargo, de comissão, de Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.530, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear MARCOS LÁZARO LOPES DE ANDRADE para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear JOSÉ EDUARDO SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.532, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar AURINETE MARIA DE ARAÚJO BARBOSA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS****RESOLUÇÃO Nº 04/90-JRF.**

O presidente da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, no uso de suas outorgas emanadas do Regimento Interno da JRF, notadamente aquelas descritas no seu Art. 14, considerando que os eventuais extravios de processos em tramitação podem ocasionar prejuízos financeiros às partes envolvidas, que tal ocorrência é rara mas acontecível, que a agilização da trajetória processual e o decréscimo de intitulações protocoláveis são uma das medidas basilares da Reforma Administrativa ora em andamento na Prefeitura de Goiânia, que a Junta tem-se primado sempre pela desenvoltura na solução dos recursos e pedidos que por ela transmitam,

RESOLVE:

I - Nos casos de perda accidental de processos em poder de Conselheiros Relatores e Procuradores da Fazenda Pública Municipal, o portador ficará na obrigação de comunicar o desaparecimento dos autos à Presidência da Câmara de origem, imediatamente após a constatação do fato.

II - Oficializada a ocorrência, o próprio Presidente cameral encarregará o comunicante de promover, em até 20 (vinte) dias, a reconstituição plena do feito extraviado, sob pena de ser oficialmente advertido.

III - À Secretaria de cada Câmara, compete oficiar à respectiva Presidência, sempre que verificar atraso na apresentação de Relatório, Acórdão ou Parecer, para a tomada célere das providências cabíveis.

IV - As faltas de comunicado atempado de extravio e de providências de constatação e saneamento, por parte de Relatores, Procuradores, Presidentes e Secretários Camerais, implicarão no recebimento de pena de advertência e das demais sanções regimentalmente dispostas.

V - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as prescrições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de dezembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A CARFEPE S/A

1. DATA DO ACORDO: 17 de dezembro de 1990.
2. ACORDANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CARFEPE S/A.
3. OBJETO: A quitação, pelo Município de débito que resultou de condenação judicial
4. PRAZO: 08 de fevereiro de 1991
5. VALOR: 766.899,9264 ORTN'S
6. PROCESSO: 402.400-1

ACORDÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA/JRF.

Processo nº : 409.106-8/90.
 Recurso nº : 129/90 - Voluntário.
 Recorrente : João Rosa Filho.
 Recorrida : Fazenda Pública Municipal.
 Assunto : Cancelamento de IPTU.
 Relator : Hélio de Goiás Melo.

ACÓRDÃO Nº 030/90-1ªC/JRF.

EMENTA:

- I - IPTU - Cancelamento de débito ajuizado. Incompetência da JRF para apreciação da matéria.
 A competência da JRF restringe-se à apreciação de matéria discutida no âmbito administrativo, não se estendendo às questões já ajuizadas.
 A matéria em discussão perante o Judiciário, uma vez ultrapassada a fase administrativa, a esta não pode retornar, a não ser por determinação judicial, o que não ocorre "in casu".
- II - Recurso não conhecido - decisão unânime.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que o contribuinte JOÃO ROSA FILHO, já qualificado nos autos, proprietário dos imóveis cadastrados na Coordenadoria de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças desta Municipalidade, sob as inscrições nºs. 117.099.1387.000.0 - 117.098.1199.000.1 - 117.099.1664.000.6 - 117.099.1568.000.4 - 117.099.1856.000.0 - 117.099.0193.000.8 - 117.098.0094.000.2 e 117.099.1415.000.0, situados na Fazenda Retiro, neste Município, com denominação de Chácara, à Rua dos Carroceiros (Estrada Velha de Anápolis - Km-06), inconformando com a Decisão nº 293/90-GAB, do Senhor Secretário de Finanças, que com base no Paecer nº 054-D/90-NAJ, da Assessoria do Contencioso Fiscal, houve por bem indeferir pedido do contribuinte acima, para cancelamento dos lançamentos do IPTU, sobre referidos imóveis, recorre à este Colegiado,

ACORDAM os Membros da 1ª Câmara da Junta de Recur-

sos Fiscais, à unanimidade, em não conhecer do recurso, face à incompetência da J.R.F. para apreciar matéria já inscrita em Dívida Ativa e em fase de cobrança judicial.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 12 dias do mês de dezembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -

Alaide Maria de Paula Faria
- VICE-PRESIDENTE -

Hélio de Goiás Melo
-RELATOR,-

Francisco de Assis Cardoso
-MEMBRO -

Esmerinda Dias Batista e Souza
- MEMBRO -

David Chagas Coutinho
- MEMBRO -

Antônio João Lopes Rocha
- MEMBRO -

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA/JRF.

Processo nº : 326.533-8/90.
 Recurso nº : 026/90 - De Ofício.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrida : INFRACON - INFRA-ESTRUTURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Assunto : Consulta.
 Relatora : Esmerinda Dias Batista e Souza.

ACÓRDÃO Nº 031/90-1ªC/JRF.

EMENTA:

- 01 - ISS. Serviços de Construções Civil e obras hidráulicas. Base de Cálculo. Dedução de materiais fornecidos pelo prestador do serviço e de sub-empresas, já tributadas pelo imposto.
- 02 - As deduções de que tratam as alíneas "a" e "b", do art. 64 do CTM, aplicam-se tão-somente aos serviços de construções civil e obras hidráulicas, não importando o número do item em que estejam listados.
- 03 - A matéria é regulamentada pelo Art. 9º, § 2º, do Dec.-Lei nº 406/68, c/ as modificações introduzidas p/ Dec.-Lei nº 834/69, ambos com força de Lei Complementar, e continua em pleno vigor e eficácia, sendo recepcionado pela Lei Complementar nº 56/87 e pela Constituição Federal de 1988, já que referido dispositivo não foi expressamente revogado, não é com elas incompatível, nem foi regulamentado de forma diferente. (Int. do Art. 2º, §§ 1º e 2º, da LICC).
- 04 - Recurso de Ofício conhecido e improvido. Manutenção da decisão monocrática.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Coordenador de Receitas Diversas da Secretaria de Finanças, recorre de ofício, da Decisão nº 024/90-CRD, proferida em Consulta formulada por INFRACON - INFRA-ESTRUTURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sobre matéria interpretação e aplicação das normas contidas no Art. 64 - "a" e "b", do CTM,

Acordam os Membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos dos presentes, em conhecerem do recurso e negarem-lhe provimento, mantendo a Decisão Recorrida, por entenderem que a mesma foi proferida em consonância com a legislação vigente, pelos motivos expostos no voto da Relatora e acima ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva Esmerinda Dias Batista e Souza
- PRESIDENTE - - RELATORA -

Hélio de Goiás Melo Francisco de Assis Cardoso
- MEMBRO - - MEMBRO -

José Gomes Machado
- MEMBRO-SUPLENTE -

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PROCESSO Nº : 342.744-9/90.
RECURSO Nº : 128/90 - voluntário.
RECORRENTE : INSTALADORA RIBEIRO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR : MÁRCIO RIVETTI.
ELAB./ACÓRDÃO : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.

ACÓRDÃO Nº 026/90-2ªC/JRF.

EMENTA:

- I - ISS - Serviços de conserto e manutenção de equipamento, ainda que prestados ao Poder Público, não estão amparados pela Isenção ou Imunidade pretendidas.
- II - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa INSTALADORA RIBEIRO LTDA., recorre voluntariamente contra a Decisão nº 063-DC-90/ACF, que julgou procedente o Auto de Infração 90.811-3, condenando-a ao recolhimento da importância remanescente de Cr\$ 117,20, com os acréscimos legais,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria dos votos, (04x02), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão Singular, vez que os serviços prestados, tipificados no item 68 da Lista de Serviços, não estão acobertados pela Isenção prevista no Art. 55, § 1º, I e II, da Lei 5.040/75, com alterações.

Vencidos os membros Edison Grossi e Arnaldo Marinho de Oliveira, que assim se posicionaram: "pelo conhecimento do recurso, improvimento da Decisão Singular, para impugnar o Auto na parte que está sendo impugnada, por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

Milton de Paula Caixeira Edison Grossi
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Márcio Rivetti Vera Lúcia de Oliveira Alves
RELATOR ELABORADORA/ACÓRDÃO

Lívia Patrícia Costa Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO MEMBRO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº : 253.757-0/88.
RECURSO Nº : 099/90-voluntário.
RECORRENTE : LÚCIO JÚNIOR DA COSTA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR : JOÃO MOREIRA DA SILVA.
ELAB./ACÓRDÃO : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 079/90-3ªC/JRF.

EMENTA:

- I - A protocolação do pedido de expedição de documento exigido posterior à autuação comprova a infringência às normas municipais de posturas. Atendimento posterior não ilide a peça fiscal.
- II - Decisão recorrida inatacável - Procedência indiscutível do Auto de Infração.
- III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados discutidos e votados os autos em que LÚCIO JÚNIOR DA COSTA, autuado por não apresentar o Certificado de Inspeção para o funcionamento de seu estabelecimento comercial, pelo que foi condenado ao pagamento de Multa Formal no valor equivalente a 1,5 (uma e meia) UVFG, recorre voluntariamente contra esta decisão, alegando já ter requerida a documentação para sua regularização, fazendo juntar, para prova, cópia de protocolo, datado de 04.10.88, data esta, posterior à lavratura do Auto de Infração.

ACORDAM os Conselheiros com assunto na 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria (04x03), computando-se o voto de qualidade pelo empate verificado, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, vez que o autuado não atendeu em tempo hábil, as exigências contidas na peça fiscal atacada.

Foram discordantes e vencidos o Relator - João Moreira da Silva, Arnaldo Machado e Ivo Eduardo Boareto, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a Decisão de 1ª Instância, tendo em vista as alegações do recorrente de que a irregularidade foi sanada tempestivamente em atendimento à intimação, de consequência, cancelando-se o Auto de Infração e arquivando-se os autos.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 06 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo Arnaldo Machado
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

João Moreira da Silva Nivalda Alves Pequeno
RELATOR ELABORADORA/ACÓRDÃO

Ivo Eduardo Boareto Marcelo Rios Fayad
MEMBRO MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA/JRF.

PROCESSO Nº : 333.649-8/90.
RECURSO Nº : 097/90 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO GAMBIER COSTA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 772
RELATOR : ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 080/90-3ªC/JRF.

EMENTA:

- I - Mantem-se a decisão singular, quando embasada em Auto de Infração corretamente lavrado.
- II - Reduz-se, no entanto, a penalidade, tendo em vista a primariedade do autuado e a inexistência de norma legal, graduadora da pena.
- III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que JOSÉ ROBERTO GÂMBIER COSTA, inconformado, interpôs recurso voluntário contra a decisão nº 1.619/90, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, que o condenara ao pagamento da multa equivalente a 7,000 U.V.F.G., por estar construindo, sem projeto aprovado e alvará de licença, uma obra comercial, de 329,66 m², à rua 53, esq. c/ rua 61, Qd. B-10, lote 17, Jardim Goiás, nesta Capital.

ACORDAM os Membros desta 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de seus votos, em manter a decisão recorrida, reduzindo-se, no entanto, a multa de 7,000 para 4,200 U.V.F.G., dada a primariedade do autuado e a inexistência de norma legal, graduadora da pena.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em Goiânia-Go., em 06 de novembro de 1990.

Eduardo Carvahlo Carrijo
- Presidente -

Arnaldo Machado
– Vice-Presidente/Relator –

Geralda G. Castro Costa
– Membro –

João Moreira da Silva
– Membro –

Nivalda Alves Pequeno
- Membro -

Marcelo Rios Fayad
– Membro –

Ivo Eduardo Boareto
- Membro -

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº : 001.567/86-(SAU).
RECURSO Nº : 067/90 - Voluntário.
RECORRENTE : JORLAN S/A. - VEÍCULOS AUTOMOTO-
RES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
RELATOR : ARNALDO MACHADO.
ELAB/ACÓRDÃO: CARLOS DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 081/90-3ª C/JRE.

EMENTA:

- I - Iniciar construção sem projeto aprovado e licença para construir, sujeição à pena capitulada no artigo 297-II, da Lei nº 5.062/75.
- II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, recorre contra a Decisão de 1ª Instância, de fls. 04/06, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, que a condenou ao pagamento da multa de valor equivalente a 4,2 UVFG,

ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, (03x02), em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a

Decisão Monocrática pelos seus próprios fundamentos.

Fora votos discordantes e vencidos, os Conselheiros João Moreira da Silva e Ivo Eduardo Boareto, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a Decisão da 1ª Instância, tendo em vista que o Poder Público, também contribuiu para que a Recorrente cometesse a irregularidade, cancelando-se e arquivando-se o Auto de Infração.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA
DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos
13 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvlho Carrijo
=PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE
=RELATOR=

Carlos de Oliveira
=ELAB./ACÓRDÃO=

Ivo Eduardo Boareto
=MEMBRO=

João Moreira da Silva
=MEMBRO=

Nivalda Alves Pequeno
=MEMBRO=

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº : 340.637-8/86.
RECURSO Nº : 088/90 - Voluntário.
RECORRENTE : JORLAN S/A. - VEÍCULOS AUTOMOTO-
RES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : Auto de Infração
RELATORA : NIVALDA ALVES PEQUENO.
EL DO ACÓRDÃO : JOÃO MOREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 082/90-3ª C./JRE.

EMENTA I:

- I - Não há de prosperar decisão condenatória que não leva em consideração a capitulação errônea da infração e a parcela de culpa na irregularidade do Poder Público.
- II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a firma JORLAN S/A. - Veículos Automotores, Importação e Comércio, interpôs recurso voluntário contra a Decisão de 1ª Instância, de fls. 04, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, que a condenou ao pagamento da multa de 4,200 UVFG, correspondene à quantia em moeda atualizada de Cr\$ 8.656,87 (oito mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos),

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de três a dois (3x2) votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Foi voto vencido a corrente lançada pelo membro-relator NIVALDA ALVES PEQUENO, seguida pelo membro CARLOS DE OLIVEIRA, que votaram pelo conhecimento e improvimento do recurso, por absoluta falta de prová do cumprimento da obrigação até a data da autuação, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 13 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

João Moreira da Silva
EL DO ACÓRDÃO

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Carlos de Oliveira
SUPLENTE

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 314.723-1/89.
Recurso nº : 070/90 - Voluntário.
Recorrente : JORLAN S/A - Veículos automotores,
Importação e Comércio.
Recorrida : Fazenda Pública Municipal.
Assunto : Auto de Infração.
Relatora : Nivalda Alves Pequeno.

ACÓRDÃO Nº 083/90-3ªC/JRF.

EMENTA:

- I - Poda de árvore por particular - Vedação contida no Art. 185, da Lei nº 4.527/71.
- II - Constatação e confissão da prática do ilícito - Procedência do Auto de Infração.
- III - Recurso conhecido e improvido

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos em que a empresa JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, recorre contra a Decisão de nº 1037/90, que a condenou ao pagamento de multa de valor equivalente a 2,0 (duas) UVFG, por ter podado uma árvore, com destruição de toda a sua copa e de grande parte do seu tronco.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais à unanimidade dos presentes em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, vez que está provada e até mesmo confessada a infração pelo recorrente, mantendo-se, de consequência, a Decisão monocrática, por seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
=PRESIDENTE=

Arnaldo Machado
=VICE-PRESIDENTE=

Nivalda Alves Pequeno
=RELATORA=

Ivo Eduardo Boareto
=MEMBRO=

João Moreira da Silva
=MEMBRO=

Carlos de Oliveira
=SUPLENTE=

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 333.664-9/90.
RECURSO Nº : 094/90 - Voluntário.
RECORRENTES : LUIS CARLOS BARBOSA RÊGO
e HUGO BORGES.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
AUTUADO : ADAUTO SAMPAIO NUNES.
RELATOR : MARCELO RIOS FAYAD.

ACÓRDÃO Nº 084/90-3ªC/JRF.

EMENTA:

- I - Em preliminar, reconhecida a ilegitimidade passiva dos recorrentes.
- II - Manutenção dos atos processuais válidos.
- III - Recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que os Srs. LUIS CARLOS BARBOSA RÊGO e HUGO BORGES, impetraram recurso contra a Decisão de 1ª Instância, que determinou o embargo da obra sito à Av. Anhanguera, Qd. "D", Lts. "10/11" - Vila Bandeirantes, nesta Capital, de propriedade do Sr. ADAUTO SAMPAIO NUNES,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por falta de provas relativas à legitimidade passiva dos recorrentes, mantendo-se, porém, os atos processuais praticados até as fls. 21-verso, cumprindo-se o TERMO DE EMBARGO Nº 899, e determinando a imediata interdição do estabelecimento mencionado às fls. 21, até a regularização.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 20 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Marcelo Rios Fayad
RELATOR

João Moreira da Silva
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 333.904-0/90.
RECURSO Nº : 089/90 - Voluntário.
RECORRENTE : INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR : JOÃO MOREIRA DA SILVA.
ELAB./ACÓRDÃO : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 085/90-3ªC/JRF.

EMENTA:

- I - O funcionamento de qualquer estabelecimento depende de prévia autorização do Município.
- II - A protocolação do pedido de expedição de Certificado de Inspeção não é prova suficiente para ilidir o feito fiscal que aponta a irregularidade de funcionamento de estabelecimento sem a prévia licença.
- III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., tendo sido autuada por estar funcionando sem o Certificado de Inspeção, foi condenada ao pagamento de multa de valor equivalente a 01 (uma) UVFG, e, não concordando com essa apenação, recorre à Junta de Recursos Fiscais, alegando ter requerido o documento exigido antes da autuação, juntando cópia de protocolo do referido pedido,

ACORDAM, os Conselheiros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (04x03), computado o voto de qualidade do Presidente da Câmara, em conhecer do recurso, porém

negar-lhe provimento, vez que a prova de ter a autuada protocolado pedido de expedição de Certificado de Inspeção, não é suficiente para ilidir a ação fiscal, pois que somente o Certificado de Inspeção é documento hábil e competente para autorizar a empresa a funcionar. O funcionamento de qualquer empresa, seja ela comercial, industrial ou prestadora de serviços, sem este documento, é prova cabal da infringência às normas disciplinadora das Posturas Municipais, fato que impõe a manutenção da Decisão recorrida

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros João Moreira da Silva - Relator, Arnaldo Machado e Ivo Eduardo Boareto, que votara pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a Decisão de 1ª Instância, tendo em vista que a Recorrente agilizou em tempo hábil a regularização do seu estabelecimento, de consequência, cancelando-se e arquivando-se o Auto de Infração.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 20 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo PRESIDENTE.	Arnaldo Machado VICE-PRESIDENTE
João Moreira da Silva RELATOR	Nivalda Alves Pequeno ELABORADORA/ACORDÃO
Marcelo Rios Fayad MEMBRO	Ivo Eduardo Boareto MEMBRO
Geralda Gonzaga de Castro Costa MEMBRO	

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº : 7883/86
RECURSO Nº : VOLUNTÁRIO Nº 117/89
RECORRENTE : ANTONIO TAVARES DE SOUZA
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR : IVO EDUARDO BOARETO
ELAB/ACÓRDÃO: IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 086/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

- I : Há de se anular o Auto de Infração que contenha erro insanável;
- II : Cassar-se-á decisão monocrática quando prova cabal e a temporada anular pretensões do Poder Público;
- III : Recurso conhecido e provido;

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que ANTONIO TAVARES DE SOUZA recorre contra a decisão da 1ª Instância que o condenou ao pagamento da quantia equivalente a 5,6 UVFG;

ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos - 05x01 -, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento em razão das provas apresentadas afastarem de vez as pretensões do Poder Público, impondo-se com isso à anulação do auto de infração, pelos seus erros, e, à cassação da decisão monocrática, arquivando-se, por consequência, o processo.

Votaram com o relator Ivo Eduardo Boareto os Conselheiros Arnaldo Machado, João Moreira da Silva, Marcelo Rios Fayad e Geralda G. Castro Costa, e, foi discordante e vencida a Conselheira Nivalda Alves Pequeno que votou "pelo conhecimento e improviamento do recurso, vez que o autuado não provou estar com o projeto e alvará de construção no local da obra quando da visita do fiscal, mantendo-se o Auto de Infração".

Sala da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, aos 20 dias do mês de Novembro de 1.990.

Eduardo de Carvalho Carrijo Presidente	Arnaldo Machado Vice-Presidente
Ivo Eduardo Boareto Membro	Geralda G. Castro Costa Membro
Marcelo Rios Fayad Membro	Nivalda Alves Pequeno Membro
João Moreira da Silva Membro	

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
-3ª CÂMARA-

PROCESSO Nº : 201.381-2/87 SAU.
RECURSO Nº : 006/90 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE : LUIZ FERNANDO CRUVINEL TEIXEIRA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR : ARNALDO MACHADO.

ACORDÃO Nº 087/90-3ªC/JRF.

EMENTA:

- I - Defeso o conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.
- II - Recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que LUIZ FERNANDO CRUVINEL TEIXEIRA, inconformado, interpôs recurso voluntário contra a decisão nº 4959/87, da Comissão de Julgamento de Infrações, que o condenara ao pagamento da multa equivalente a 4,200 UVFG, por executar obra em desacordo com o projeto aprovado, à Av. Araguaia, Qd. 20, lotes 17/106 - Centro, nesta Capital.

ACORDAM os Membros desta Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, dele não conhecer, face à sua comprovada intempestividade.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em Goiânia-GO; aos 20 dias de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo - Presidente -	Arnaldo Machado - Vice-Presidente/Relator -
Geralda G. Castro Costa - Membro -	Marcelo Rios Fayad - Membro -
Nivalda Alves Pequeno - Membro -	Ivo Eduardo Boareto - Membro -
João Moreira da Silva - Membro -	

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº : 279.724-9/89.
 RECURSO Nº : 014/90-de ofício.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDO : IVO KALINK.
 ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
 RELATORA : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 088/90-3ª C/JRF.**EMENTA:**

- I - Duplicidade de Autuação contra a mesma pessoa e a mesma infração em espaço de tempo de 50 min., demonstra excesso de exação na ação fiscalizadora.
- II - Irreparável a Decisão que julga improcedente o Auto de Infração no qual se verifica o excesso de exação no ato fiscal.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre de ofício, contra sua própria decisão que considerou improcedente o Auto de Infração aplicado contra IVO KALINK, por este estar fazendo acréscimo em sua construção, sem a prévia autorização municipal,

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, face aos fundamentos expedidos na Decisão recorrida, que considerou a concentração do esforço fiscal, como excessiva, vez que o recorrido naquele dia, pela mesma infração e no espaço temporal de 50 minutos, foi autuado duas vezes, caracterizando o excesso de exação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 20 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo Arnaldo Machado
 PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno João Moreira da Silva
 RELATORA MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa Marcelo Rios Fayad
 MEMBRO MEMBRO

Ivo Eduardo Boaretto
 MEMBRO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

Processo nº : 334.767-1/90.
 Recurso nº : 114/90 - Voluntário.
 Recorrente : Argemiro Antonio Fontes Mendonça.
 Recorrida : Fazenda Pública Municipal.
 Assunto : Auto de Infração nº 779 (SAU).
 Relatora : Geralda Gonzaga de Castro Costa.

ACÓRDÃO Nº 089/90-3ªC/JRF.**EMENTA:**

- I - Recurso impetrado fora do prazo legal.
- II - Em preliminar, recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes Autos em que Argemiro Antonio Fontes Mendonça, impetrou Recurso contra a Decisão nº 1.678/90 da 1ª Instância que o condenou ao pagamento de multa no valor equivalente a 7,000 UVFG com fulcro no Art. 297-II da Lei nº 5.062/75.

ACORDAM, os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, em preliminar, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do Recurso face a sua comprovada intempestividade, nos termos do § 1º do artigo 32 do Regimento Interno da JRF.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 26 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo Arnaldo Machado
 - PRESIDENTE - - VICE-PRESIDENTE -

Geralda Gonzaga Castro Costa Ivo Eduardo Boaretto
 -RELATORA - -MEMBRO -

Nivalda Alves Pequeno Marcelo Rios Fayad
 - MEMBRO - - MEMBRO -

João Moreira da Silva
 - MEMBRO -

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

Processo nº : 323.140-4/90- Intimação.
 Recurso nº : 080/90 - Voluntário.
 Recorrente : Francisco Braz de Araújo.
 Recorrida : Fazenda Pública Municipal.
 Assunto : Auto de Infração - Processo nº 323.139-8/90.
 Relator : Marcelo Rios Fayad.

ACÓRDÃO Nº 090/90-3ªC/JRF.**EMENTA:**

- I - Há de ser mantida a Decisão Monocrática, quando não houver comprovação do cumprimento das exigências, pelo Autuado, na época da Autuação.
- II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a firma FRANCISCO BRAZ DE ARAÚJO apresenta recurso contra a Decisão de 1ª Instância, que a condenou ao pagamento da multa no valor correspondente a 03 (três) UVFG, por não apresentação do Certificado de Inspeção e do Extintor de Incêndio, infringindo assim o disposto nos artigos 248 e 409 da Lei 4527 de 31/12/71.

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de 04x02 votos pelo conhecimento e improvimento do recurso, pelos motivos ementados.

Foram votos discordantes e vencidos os Conselheiros João Moreira da Silva e Arnaldo Machado, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a Decisão da 1ª Instância, tendo em vista que o Poder Público também contribuiu para que ocorresse a irregularidade, de consequência, cancelando-se e arquivando-se o Auto de Infração.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 27 dias do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo Arnaldo Machado
 PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Marcelo Rios Fayad Ivo Eduardo Boaretto
 RELATOR MEMBRO

João Moreira da Silva Nivalda Alves Pequeno
 MEMBRO MEMBRO

Geralda G. de Castro Costa
 MEMBRO

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 299.906-6/89
RECURSO Nº : 115/90 - Voluntário
RECORRENTE : GEORGIVAN ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO : FAZENDÁ PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO : Auto de Infração
RELATOR : João Moreira da Silva

ACÓRDÃO Nº 091/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

- I - Há de prevalecer Decisão monocrática condenatória que apenas contribuinte que mantém em local impróprio comércio ambulante.
- II - É necessário a remoção do comércio ambulante para local apropriado.
- III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que GEORGIVAN ALVES DOS SANTOS, interpôs recurso voluntário contra a Decisão de 1ª Instância, de fls. 14, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 10, condenando-o ao pagamento da multa de meia (1/2) UVFG, correspondente a quantia em moeda atualizada de Cr\$ 1.333,51 (um mil trezentos trinta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos).

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 27 do mês de novembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo Arnaldo Machado
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

João Moreira da Silva Marcelo Rios Fayad
RELATOR MEMBRO

Ivo Eduardo Boareto Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 315.074-5/89.
RECURSO Nº : 069/90-voluntário.
RECORRENTE : FERROBRAZ INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : Auto de Infração nº 1.785-SAU.
RELATORA : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 092/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

- I - Nulo o Auto de Infração portador de vício formal insanável - ilegitimidade passiva do autuado.
- II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a firma FERROBRAZ INDÚSTRIA LTDA., interpôs recurso contra a Decisão nº 887/90, da 1ª Instância, que a condenou ao pagamento de multa no valor equivalente a 7,000 UVFG, e determinou

o Embargo da obra objeto do Auto de infração nº 1785/89, com fulcro nos Arts. 297 - II e 309, da Lei nº 5.062/75,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, cassando-se a Decisão Singular e anulando-se o Auto de Infração nº 1.785/89, face a comprovada ilegitimidade passiva do autuado.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 04 dias do mês de dezembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Geralda Gonzaga de Castro Costa
RELATORA

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 325.096-5/90.
RECURSO Nº : 120/90 - Voluntário.
RECORRENTE : CÉLIA ALVES DA SILVA.
RECORRIDA : SECRETÁRIA DE AÇÃO URBANA.
ASSUNTO : EMBARGO.
RELATORA : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 093/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

- I - Irretocável a Decisão recorrida - Embargo mantido. Falta absoluta de provas capazes de determinar o seu levantamento.
- II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que CÉLIA ALVES DA SILVA, por estar contruindo obra sem prévia licença do Município e projeto aprovado, recorre voluntariamente contra a Decisão de nº 126/90, exarada no processo nº 314.740-9/89, que deu origem ao Termo de Embargo nº 318/90, reafirmado pelo despacho de fls. 24, vez que a recorrente não carrou aos autos, provas suficientes de ter regularizada a construção da obra, fato capaz de determinar o levantamento do embargo.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, face aos motivos ementados, em consequência, mantém-se o Embargo, enquanto não for provada a regularidade da construção, conforme Decisão Singular.

SALA DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 04 dias do mês de dezembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
-MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 336.733-0/90 - SAU
RECURSO Nº : 086/90 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE : GESMAR INÁCIO FELIPE
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR : ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 094/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

- I - Impõe-se a manutenção do julgamento de primeira instância, quando comprovada a infração aos preceitos municipais vigentes.
- II - É de reduzir-se a apenação, face à inexistência de norma graduadora de pena e à primariedade do autuado.
- III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que GESMAR INÁCIO FELIPE, irredimido, interpôs recurso voluntário contra a decisão nº 1.373/90, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, que o condenara ao pagamento da multa equivalente a 7,000 UVFG, por estar reconstruindo, sem projeto aprovado e alvará de licença, a casa de nº 962 da rua 205 - Setor Coimbra, nesta Capital,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade dos presentes, conhecer e improver o recurso voluntário interposto, para manter a decisão da primeira instância, por seus próprios fundamentos, com redução da pena aplicada, de 7,000 para 4,200 UVFG de multa, face à inexistência de norma legal de graduação e à primariedade do autuado.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em Goiânia (Go), aos 04 dias de dezembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
-Presidente-

Arnaldo Machado
Vice-Presidente/Relator

Geralda G. de Castro Costa
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 340.792-9/90.
RECURSO Nº : 012/90 - de ofício.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO : SÃO PEDRO - COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATORA : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 095/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

- I - É de manter-se Decisão que julgou procedente Ato Fiscal pautado nos ditames legais.
- II - A prova da posse de documento exigido em Auto de Infração, anterior a este, desobriga a autuada ao pagamento da pecúnia nele exigida.
- III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre "ex-officio" contra seu próprio ato que desobrigou o autuado do pagamento da multa capitulada, por aquela não ter o Alvará de Licença para funcionar e mesmo assim foi encontrada, pelo fiscal das Posturas Municipais, em pleno funcionamento. Os fundamentos invocados são as provas de aquela, anteriormente à autuação, já possuía o documento exigido pelo ato fiscal, conforme fez prova às fls. 24.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso, provê-lo parcialmente, para reformar os termos da Decisão Recorrida, julgando procedente o feito fiscal, posto que estribado na legislação pertinente, porém, desobrigando a autuada, do pagamento exigido, face à comprovação de posse do documento solicitado no Auto de Infração, anterior a este.

SALA DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 03 dias do mês de dezembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

PROCESSO Nº : 279.838-1/89.
RECURSO Nº : 091/90 - Voluntário.
RECORRENTE : SAMUEL CARNEIRO.
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55404.
RELATOR : IVO EDUARDO BOARETO.

ACÓRDÃO Nº 096/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

- I - Decisão embasada em atos processuais com vícios insanáveis deve ser, em preliminar, cassada determinando-se novo julgamento do feito;
- II - Recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados aos presentes autos em que SAMUEL CARNEIRO apresenta recurso voluntário contra a Decisão da 1ª Instância que o condenou ao pagamento de multa de 1/2 UVFG com fulcro no Artigo 422-III-B da Lei 4527 de 31.12.71, pois o mesmo não retirou o entulho que obstruía o passeio público defronte à construção de sua responsabilidade,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara, da JRF, à unanimidade de votos, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, anulando-se, por vícios e erros, insanáveis, todos os atos processuais a partir da folha quinze (15), inclusive, retonando-se os autos à Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais para novo julgamento do feito.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro (12) de 1.990.

Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Arnaldo Machado
Vice-Presidente

Ivo Eduardo Boareto
Relator

Marcelo Rios Fayad
Membro

Nivalda Alves Pequeno
Membro

Geralda Gonzaga C. Costa
Membro

José Ferreira da Silva
Membro

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA/JRF

PROCESSO Nº : 333.600-3/90.
RECURSO Nº : 098/90 - Voluntário.
RECORRENTE : CLEUSA GONÇALVES CAETANO.
RECORRIDA : Fazenda Pública Municipal.
ASSUNTO : Auto de Infração.
RELATOR : Marcelo Rios Fayad.

ACÓRDÃO Nº 097/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

I - Decisão Singular, fundamentada em parecer equivocada, deverá ser cassada, retornando-se os Autos a SAU para novo julgamento do feito.

II - Em preliminar pelo não conhecimento do recurso.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os presentes autos em que a Srª. CLEUSA GONÇALVES CAETANO, proprietária da obra sito à Rua C-159, Qd. 393, Lt. 23, Jardim América, apresenta recurso contra a Decisão da 1ª Instância, que a condenou ao pagamento de multa no valor correspondente a 4,200 UVFG, por infração ao Art. 9º da Lei 5.062 de 25/11/75.

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em não conhecer do recurso, pelos motivos ementados, determinando-se de consequência, novo julgamento do feito.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Marcelo Rios Fayad
RELATOR

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

José Ferreira da Silva
MEMBRO

Geralda G. de Castro Costa
MEMBRO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

Processo nº : 314.784-8/89 - Intimação.
Recurso nº : 102/90 - Voluntário.
Recorrente : KI-DOG - COMERCIAL DE LANCHES LTDA.
Recorrida : Fazenda Pública Municipal.
Assunto : Auto de Infração.
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO.
Processo nº : 314.783-9 - Auto de Infração.

ACÓRDÃO Nº 098/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

I - Inatácável a Decisão Singular - Confissão fática, prova insofismável do cometimento da infração.

II - Recurso conhecido é improvido.

Vistos, etc.

Os autos em que KI-DOG - COMERCIAL DE LANCHES LTDA., recorre voluntariamente contra a decisão de Primeira Instância, que o condenou ao pagamento de multa de valor equivalente a 04 (quatro) UVFG, por estar o mesmo fornecendo água para lavagem de veículo em logradouro público e ainda, comercializando bebidas alcoólicas, como colocação de mesas e cadeiras, sem prévia licença municipal.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3ª Câmara da JRF, à unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, determinando ainda que a autoridade competente, mande verificar se houve a correção da irregularidade, caso tal não tenha ocorrido, que promova a cassação da licença para o funcionamento do comércio, em logradouro público, com o recolhimento do trailer, ao depósito público municipal.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

José Ferreira da Silva
MEMBRO

Geralda G. de Castro Costa
MEMBRO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª Câmara

PROCESSO Nº : 305.138-1/89.
RECURSO Nº : 121/90 - Voluntário.
RECORRENTE : DUMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA.
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3043.
RELATOR : IVO EDUARDO BOARETO.

ACÓRDÃO Nº 099/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

I - Há que se anular o Auto de Infração que contenha vícios ou erros insanáveis;

II - Cassar-se-á decisão monocrática se prova cabal e atemporada anular pretensões do poder Público;

III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que DUMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA impetrou recurso contra a Decisão da 1ª Instância, que o condenou a multa de 14,000 UVFG com fulcro no art. 297, II, da Lei 5062/75, por realizar obra sem projeto aprovado sem licença;

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da JRF, à unanimidade dos votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, pelos seus próprios fundamentos, anulando-se o auto de infração, e, consequentemente, a decisão singular.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos onze (11) dias do mês de Dezembro (12) de 1.990.

Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Arnaldo Machado
Vice-Presidente

Ivo Eduardo Boareto
Membro

Marcelo Rios Fayad
Membro

Nivalda Alves Pequeno
Membro

Geralda Gonzaga C. Costa
Membro

José Ferreira da Silva
Membro

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA/JRF.**

PROCESSO Nº : 167.010-1/87.
RECURSO Nº : 112/90 - Voluntário.
RECORRENTE : ALBERTO LUIZ DE MEDEIROS.
RECORRIDA : Fazenda Pública Municipal.
ASSUNTO : Auto de Infração.
RELATORA : Nivalda Alves Pequeno.

ACÓRDÃO Nº 100/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

I - Cumprimento da obrigação posterior a autuação-Procedimento fiscal correto-Inatacável a Decisão condenatória.

II - Recurso conhecido e improvido.
Vistos, etc.

Os autos em que ALBERTO LUIZ DE MEDEIROS permissonário de táxi, placa nº M-05.86, proprietário do veículo da marca VW/Gol S, Chassis nº 9BWZZZ30ZGT146718, taxímetro 108 - 314, recorre voluntariamente contra a decisão de nº 057/89, que o condenou a pagar a título de multa, por estar exercendo a atividade de taxista sem licença para tanto, no exercício de 1987, o valor equivalente a 500% da UVFG, nos termos do artigo 69, XV, do Decreto nº 1.443/78.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3ª Câmara da JRF, à maioria de votos (04x03), computado o voto de qualidade, portanto houve empate, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em virtude de conter, os autos, provas de que, somente depois de acionado é que o infrator promoveu o cumprimento da obrigação de licenciar-se para o exercício de sua atividade de taxista.

Foram discordantes e vencidos os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto, José Ferreira da Silva e Arnaldo Machado, que votaram:

"pelo conhecimento e provimento do recurso em razão do autuado ter obtido permissão da SMT por dois anos consecutivos e subsequentes aos do Auto de Infração, e, por ter posse de provas cabais de sua regularidade perante o Poder Público, cancelando-se, por consequência os autos".

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

José Ferreira da Silva
MEMBRO

Carlos de Oliveira
MEMBRO/SUPLENTE

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA/JRF.**

PROCESSO Nº : 357.552-0/90.
RECURSO Nº : 127/90 - Voluntário.
RECORRENTE : PAULO FRANCISCO ROSA.
RECORRIDA : Fazenda Pública Municipal.
ASSUNTO : Auto de Infração.
RELATOR : JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 101/90-3ª C/JRF.

EMENTA:

I - Falta de norma graduadora de pena e comprovada a primariedade do infrator, possível a redução da pena.

II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que PAULO FRANCISCO ROSA, inconformado, interpôs Recurso Voluntário contra a Decisão nº 2323/90, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, que o condenara ao pagamento da multa equivalente a 05,600 UVFG, por estar contruindo acréscimo sem projeto aprovado e alvará de construção, em Gálpão, sito à Rua 09, Qd. 10, Lt. 04, Setor Esplanada do Anicuns, nesta Capital.

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de seus votos, em manter a decisão recorrida, reduzindo-se, no entanto, a multa de 05,600 para 04,200 UVFG, dada a primariedade do autuado e a inexistência de norma legal, graduadora da pena.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.990.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

José Ferreira da Silva
RELATOR

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Carlos de Oliveira
MEMBRO/SUPLENTE

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
- COLÉGIO PLENO -**

PROCESSO Nº 339.084-1/90.
PEDIDO DE : RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 011/90.
SUPPLICANTE : EMOP - EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS.
SUPPLICADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RELATOR : DAVID CHAGAS COUTINHO.

ACÓRDÃO Nº 029/90-SP/JRF.

EMENTA:

I - PEDIDO DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. Há de se conhecer o pedido de rescisão de acórdão quando atendido um dos itens do artigo 250, do CTM.

II - ISS - PARTICIPAÇÃO EM PERCENTUAL FIXO DE 5% SOBRE ACORDOS, CONVÊNIOS, AJUSTES E CONTRATOS e contabilizados como taxa de administração, configura intermediação, previsto no item 49, da LS, portanto, sujeito ao gravame tributário municipal.

III - Pedido conhecido e julgado improcedente, pelos motivos ementados no acórdão rescindendo.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que EMOP - EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS, ingressa com o Pedido de Rescisão de Acórdão nº 011/90, pretendendo rescindir o de nº 027/90-1ª C/JRF, o qual manteve a decisão singular de fls.,

ACORDAM os Sra. Membros da JRF, em preliminar, (por maioria), conhecer do pedido embasados no item I do artigo 250, do CTM, sendo votos vencidos os Conselheiros Antônio João Lopes Rocha e Lívia Patrícia Costa, que votaram pelo não conhecimento, por falta de pressupostos legais. NO MÉRITO, à unanimidade, o pedido foi julgado improcedente, para manter o acórdão rescindendo, pelos motivos nele esposados.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 16 de novembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva Milton de Paula Caixeta
- Presidente - - Vice-Presidente -

David Chagas Coutinho David Álvaro M. dos Santos
- Relator - - Membro -

Alaíde Maria de Paula Faria Antonio João Lopes Rocha
- Membro - - Membro -

Esmerinda Dias B. e Souza Hélios de Goiás Melo
- Membro - - Membro -

Edisson Grossi Lívia Patrícia Costa
- Membro - - Membro -

Vera Lúcia de Oliveira Alves Francisco de Assis Cardoso
- Membro - - Membro -

Jose Prudente de Oliveira Márcio Rivetti
- Membro - - Membro -

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO

PROCESSO Nº : 342.808-1/90.
PEDIDO Nº : APLICAÇÃO DE EQUIDADE Nº 014/90.
SUPPLICANTE : ENCADERNADORA E PAPELARIA
COPIASMIL LTDA.
SUPPLICADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR : HÉLIOS DE GOIÁS MELO.

ACÓRDÃO Nº 030/90-SP/JRF.

EMENTA:

- I - Aplicação do princípio da Equidade - JUSTA a concessão do benefício, quando o Contribuinte demonstra e comprova suas dificuldades financeiras, de forma a preencher os requisitos legais para usufruí-lo - Art. 247, §§ 1º e 2º - CTM.
- II - Pedido conhecido e inicialmente deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a firma ENCADERNADORA E PAPELARIA COPIASMIL LTDA., aceita a condenação que lhe foi imposta pela DECISÃO Nº 057-DC/90-ACF, da Primeira Instância Administrativa, de fls. 203, para pagamento da importância de Cr\$ 5.572,81 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), relativa a ISSQN e Taxas de Licença para Funcionamento, levantados no Auto de Infração nº 90.583-1, de 28.05.90, a ser acrescida de multa, juros de mora e correção monetária,

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido, por entenderem que os elementos probantes apresentados, são suficientes e dignos de aceitação, face ao exigido pela legislação pertinente - deferindo-o, para, de consequência, propor ao Sr. Secretário de Finanças a dispensa da multa, no percentual de 100% (cem por cento).

Os Conselheiros Lívia Patrícia Costa, Esmerinda Dias Batista e Souza, Antônio João Lopes Rocha, José Prudente de Oliveira e Milton de Paula Caixeta, votaram pela redução da multa, em 80% (oitenta por cento), pela mesma motivação de dificuldade financeira, e da ausência de antecedentes fiscais negativos.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 23 dias do mês de novembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Hélios de Goiás Melo Lívia Patrícia Costa
RELATOR MEMBRO

José Prudente de Oliveira Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO MEMBRO

Edison Grossi Esmerinda Dias Batista e Souza
MEMBRO MEMBRO

Alaíde Maria de Paula Faria Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso David Chagas Coutinho
Membro Membro

Márcio Rivetti
MEMBRO

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO

Processo nº : 359.905-1/90.
Pedido de : Aplicação de Equidade nº 015/90.
Suplicante : EDNA VIEIRA DO NASCIMENTO.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : Auto de Infração.
Relatora : Lívia Patrícia Costa.
Elaborador/Acórdão : David Álvaro Medeiros dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 031/90-SP/JRF.

EMENTA:

- I - ISS - Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus. Equidade. Cabível o benefício, preenchidos os requisitos legais indispensáveis à sua concessão. Art. 247, CTM.
- II - Pedido conhecido e deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa EDNA VIEIRA DO NASCIMENTO, alegando dificuldades financeiras, solicita Aplicação de Equidade, nos termos do art. 247 do CTM,

ACORDA o Colégio Pleno da JRF, à maioria, em conhecer e deferir o Pedido, para sugerir ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão da Equidade, num percentual de 100% (cem por cento) da multa moratória incidente. Assim votaram os Conselheiros: David Álvaro Medeiros dos Santos (iniciador da corrente vencedora), Edison Gross, Alaíde Maria de Paula Faria, Vera Lúcia de Oliveira Alves,

Antônio João Lopes Rocha, Francisco de Assis Cardoso, Esmerinda Dias Batista e Souza, Hélio de Goiás Melo e Milton de Paula Caixeta, Livia Patrícia Costa (Relatora) e Oséias Pacheco de Souza, votaram pelo conhecimento e indeferimento do pedido, vez que não satisfeitos os pressupostos do § 1º, do Art. 247 do CTM, dada a não inclusão de documentos previstos nos Arts. 77 e 78 do diploma legal mencionado.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 30 dias do mês de novembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva - PRESIDENTE -	Milton de Paula Caixeta - VICE-PRESIDENTE -
Livia Patrícia Costa - RELATORA -	David Álvaro Medeiros dos Santos - ELABORADOR DO ACÓRDÃO -
Edison Grossi - MEMBRO -	Alaíde Maria de Paula Faria - MEMBRO -
Vera Lúcia de Oliveira Alves - MEMBRO -	Antônio João Lopes Rocha - MEMBRO -
Francisco de Assis Cardoso - MEMBRO -	Esmerinda Dias Batista e Souza - MEMBRO -
Hélio de Goiás Melo - MEMBRO -	Oséias Pacheco de Souza - MEMBRO -

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO**

Processo nº : 342.408-1/90.
Pedido de : Aplicação de Equidade nº 016/90.
Suplicante : TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : Auto de Infração.
Relator : Antonio João Lopes Rocha.

ACÓRDÃO Nº 032/90-SP/JRF.

EMENTA:

- I - Aplicação do princípio de Equidade. Passível de concessão do benefício, a empresa que demonstra, nos autos, preencher os requisitos legais para usufruir do favor. CTM - Art. 247 e §§ 1º e 2º.
- II - Pedido conhecido e inicialmente deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a firma TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS, estabelecida nesta Capital, inscrita no CAE sob o Nº 033.323-9, de 02/08/82, requer do Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício da Equidade, para, nos termos da Lei, reduzir-lhe a multa moratória relativa ao não pagamento do parcelamento concedido sobre débito oriundo do ISS do período de maio de 1988 a março de 1990, não sendo as demais cominações legais, atualização monetária e juros de mora, alcançados pelo favor fiscal,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais, em Sessão Plenária, à maioria dos presentes, (10x01), em conhecer do pedido, vez que fulcrado em elementos probantes dignos de aceitação, e que há margem legal para tal benefício, deferindo-o e sugerindo ao titular da Pasta Fazendária Municipal que conceda redução no percentual de 100% (cem por cento) da multa moratória incidente diretamente sobre o imposto corrigido. Foi vencida a

Conselheira Livia Patrícia Costa, que votou "pelo conhecimento e indeferimento do pedido, por entender que a informação contida nos autos, relativa à não quitação do parcelamento obtido é fator impeditivo para tal concessão - inteligência do § 1º, Art. 247, Lei 5.040/75 alterada". Os Conselheiros Milton de Paula Caixeta, Hélio de Goiás Melo e Francisco de Assis Cardoso, optaram pelo percentual de 80% (oitoenta por cento), com 07 (sete) se pronunciando por redução total da multa.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva - PRESIDENTE -	Milton de Paula Caixeta - VICE-PRESIDENTE -
Antonio João Lopes Rocha - RELATOR -	Livia Patrícia Costa - MEMBRO -
Vera Lúcia de Oliveira Alves - MEMBRO -	Arnaldo Marinho de Oliveira - MEMBRO -
Edison Grossi - MEMBRO -	Oséias Pacheco de Souza - MEMBRO -
Alaíde Maria de Paula Faria - MEMBRO -	Francisco de Assis Cardoso - MEMBRO -
Márcio Rivetti - MEMBRO -	Hélio de Goiás Melo - MEMBRO -

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO**

Processo nº : 404.156-7/90.
Pedido de : Aplicação de Equidade nº 017/90.
Suplicante : ANTÔNIO JUSCELINO DE FARIA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : Auto de Infração.
Relator : EDISON GROSSI.
Elab. Acórdão : ESMERINDA DIAS BATISTA E SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 033/90-SP/JRF.

EMENTA:

- I - Equidade. Preenchimento dos pressupostos legais. Concessão.
- II - Demonstrado nos autos que o suplicante preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 247 e §§, do CTM, fazendo juz ao benefício da equidade, esta há que lhe ser concedida.
- III - Pedido conhecido e deferido, para exoneração da multa moratória, no percentual de 80% (oitenta por cento).

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que Antônio Juscelino de Faria requer a concessão do benefício da equidade, sobre a multa moratória.

ACORDAM os Membros da JRF, em Sessão Plenária, à maioria de votos dos presentes (05x03), em conhecerem do pedido, deferindo-o, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício da equidade, no percentual de 80%, pelos motivos constantes da Ementa. Foram vencidos, o Relator Edison Grossi e os Conselheiros Francisco de Assis Cardoso e Milton de Paula Caixeta, que indeferiram o pedido, por entenderem que ele não preenche os pressupostos legais.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE-PRESIDENTE

Edison Grossi
RELATOR

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

Márcio Rivetti
MEMBRO

Esmerinda Dias Batista e Souza
ELABORADORA DO ACÓRDÃO

EDITAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/90

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nºs 364.973-2, de 17.09.90; 365.181-1, de 09.10.90; 402.829-8, de 10.10.90; 364.980-3, de 14 de setembro de 1990; 402.830-4, de 10.10.90; 349.371-0, de 06.07.90; 364.924-1, de 14.09.90; 364.920-4, de 14.09.90 e 364.923-0, de 14.09.90, CONVOCA os servidores ELIZEU EUGÊNIO FILHO, ANA SEVERINO MARTINS, ITALO DE LIMA MACHADO, ELIZEU SOARES DE SOUZA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ OLIVEIRA NETO, MIGUEL FERNANDES DA SILVA, JOÃO SANTOS COSTA FILHO, DAVID SAULO DE ANDRADE RIBEIRO, LEVI DA SILVA AZEVEDO, DORA ELAINE BARCELOS DE SOUZA, DIVINA EVANGELISTA FERREIRA, LUIZ ADEMIR ROSA, MARIA ISABEL ALVES DA SILVA, MARIA HELENA ALVES, PATRÍCIA SPERANZA C. ARCO VERDE, SINOMAR PEREIRA DE FREITAS, GERVÁSIO ELEOTÉRIO BORGES, VILMAR MARIANO e VALDIVINO CARLOS DA SILVA, a comparecerem junto à Assessoria de Fiscalização e Controle, sito à Avenida Anhanguera, 5.519 - Centro, Edifício João Antônio Lisboa, 7º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, sob pena de demissão por abandono de cargo, conforme dispõe o art. 141, item II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Laerte Campos
Secretário da Administração

COMURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/90

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, avisa aos interessados que realizará no dia 08 de janeiro de

1991, às 15,00 horas, em sua sede localizada na Av. Santos Dumont, nº 1.122 - Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS visando à aquisição de materiais elétricos de baixa tensão.

As normas do Edital encontram-se à disposição dos interessados, para compra, na tesouraria da empresa de 08 às 18 horas, como da mesma forma afixadas, para conhecimento, em local de fácil acesso.

Goiânia, 28 de dezembro de 1990.

Zacarias Eduardo Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VISTO:

Diógenes Cardozo Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMURG

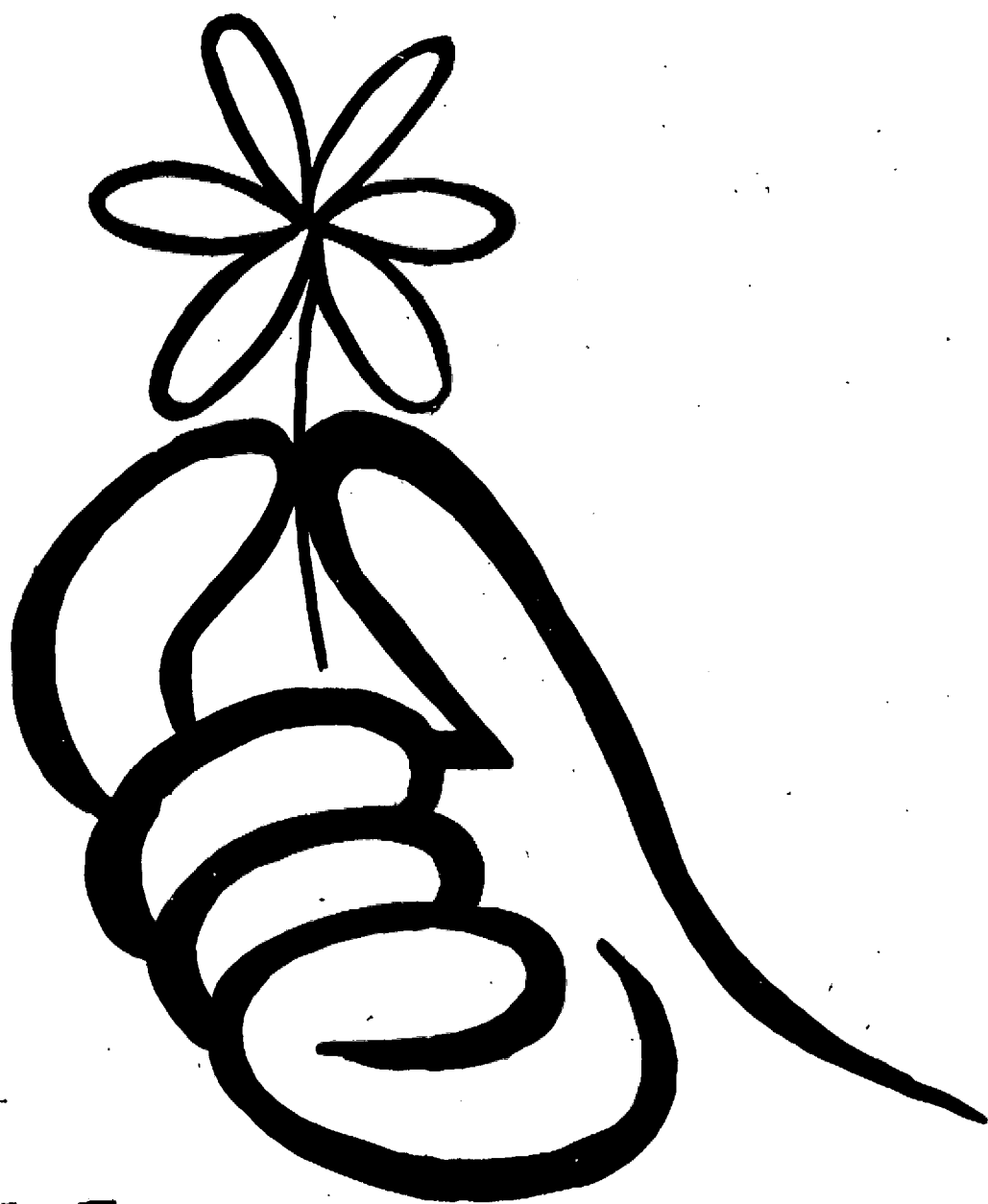
RELAÇÃO

Prefeitura de Goiânia
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO NOMINAL ESTAGIÁRIOS CONVÊNIO I.D.R.H. I.E.L.
GOIÂNIA - GOIÁS

Nº	DATA	HISTÓRICO	Nº DO PROCESSO
01	170590	Carlos Cesar Cunha	332.662-4/90
02	170590	Claudia Lopes Meireles	332.668-9/90
03	170590	Deuselena Tavares de Sá	332.667-1/90
04	170590	Diná Luiza Oliveira da Costa	332.667-3/90
05	170590	Ediflany Machado Ferreira	332.664-2/90
06	170590	Fabiano Olinto de Oliveira	332.669-8/90
07	170590	Geralda Luiza Machado	332.661-3/90
08	170590	Luzia Agda de Jesus	332.661-5/90
09	170590	Selma Cândida Pereira	332.665-0/90
10	170590	Sidney Póvoa Cavalcante Coelho	332.666-1/90
11	220590	Fabiola Aurélio Cândido Carvalho	332.677-8/90
12	220590	Fernando Amaral Martins	332.678-7/90
13	220590	Flaviana Alves Barbosa	332.679-6/90
14	220590	Joana Neves Ferreira	332.681-0/90
15	220590	Ricardo Mello Oliveira	332.682-1/90
16	220590	Túlio Henrique Muniz Lemos	332.683-1/90
17	220590	Vanda Maria Ferreira da Paixão	332.684-1/90
18	220590	Zuley F. Pontes Júnior	332.685-8/90
19	220590	Cláudia Cristina de Oliveira	332.670-4/90
20	220590	Djanira Rodrigues da Silva	332.675-1/90
21	220590	Elenir Caetano	332.675-9/90
22	220590	Edna Sandra Costa	332.656-2/90
23	220590	Fábio Alves Gama	332.658-1/90
24	220590	Flávia Tavares Pereira	332.659-1/90
25	220590	Gilberto Batista Chagas	332.680-2/90
26	220590	Juvenilva Carvalho C. Lima	332.660-6/90
27	220590	Silvana Siqueira da Costa	332.657-0/90
28	290590	Souzei Aparecida da Silva	345.406-0/90
29	290590	Ivete Teixeira Campos	345.408-1/90
30	290590	Flávia Lentúlia Hungria	345.410-5/90
31	290590	Divina Suelaine Pereira de Moura	345.412-3/90
32	290590	Adriano Henrique de Oliveira	345.414-0/90

				Nº	DATA	HISTÓRICO	Nº DO PROCESSO
105	130790	Roseli de Souza	354.023-1/90	33	290590	Daniel Abreu Gonçalves	345.413-2/90
106	130790	Sandra Regina Pereira Borges	345.508-7/90	34	290590	Fernanda Selma Pessoa da Nóbrega	345.411-4/90
107	130790	Valter Luiz dos Santos	354.030-0/90	35	290590	Gelmari Fátima Moraes	345.409-9/90
108	270790	Silvia Cristina Coelho de Sousa	354.027-7/90	36	290590	João Batista da Silva	345.419-7/90
109	270790	Marcelo Ananias da Silva	354.028-6/90	37	290590	Ledir José Estrela Júnior	345.418-8/90
110	270790	Hélio Farício de F. Lima	354.030-1/90	38	290590	Rosália Fátima Costa	345.407-1/90
111	220890	Jairene Quintiliano da Silva	354.066-1/90	39	290590	Viviane Alves Vieira	345.417-9/90
112	220890	Sandra Camargo da Silva	354.067-1/90	40	110790	Carlene Antônia da Silva	345.475-1/90
113	110790	Wasni Rodrigues Marques	345.481-0/90	41	110790	Cleonice Peres Martins	345.474-1/90
114	130790	Amauri de Souza Dias	345.495-6/90	42	110790	Giovanni Moysés Paula Campos	345.470-4/90
115	130790	Andréa Batista Magalhães	345.512-1/90	43	110790	Joel Oliveira Lemos	345.465-0/90
116	130790	Ciene Pereira Bastos	345.497-4/90	44	110790	Leandro Ramos Amaral	345.466-1/90
117	130790	Cláudia Silva Ribeiro	345.014-0/90	45	110790	Leonardo Gonçalves Hayne	345.467-1/90
118	130790	Deracide Oliveira Magalhães	345.514-9/90	46	110790	Lucelma Alves Ribeiro	345.464-2/90
119	130790	Dilamar Alves da Silva	345.498-3/90	47	110790	Marcelo Lima Almeida	345.461-5/90
120	130790	Divino Sérgio da Cunha	345.511-0/90	48	110790	Renato Carlos Salgado Fernandes	345.486-7/90
121	130790	Drakmyller Silva de Oliveira	345.499-2/90	49	110790	Tatiana Marinho Gomes	345.482-2/90
122	130790	Edilamar Bianco dos Santos	354.018-8390	50	110790	Warley Dourado Vianna	345.480-2/90
123	130790	Edenilson Nascimento de Souza	354.017-9390	51	110790	Wédila Montelo Faria Almeida	345.477-7/90
124	130790	Francilene Pontes dos Santos	354.016-1/90	52	110790	Ariane Portilho	345.476-9/90
125	130790	Geismar Santos de Oliveira	345.500-4/90	53	110790	Denise Terezinha da Costa	345.473-0/90
126	251090	Alzira Silvani G. de Araújo	354.257-6/90	54	110790	Écio Antônio Ribeiro	345.473-2/90
127	251090	Marlene Maria da Silva	345.131-8/90	55	110790	João Batista Pereira Neto	345.469-8/90
128	251090	Denise de Castro Ribeiro	354.253-1/90	56	110790	Edmar Alves de Rezende	345.471-3/90
129	251090	Maria Rita Teixeira Barbosa	354.140-7/90	57	110790	Joelaine Dias Batista	345.468-9/90
130	251090	Dilermando Vilela Garcia Filho	354.256-7/90	58	110790	Luciano J. Epitácio B. Gomes	345.463-3/90
131	251090	Gilberto dos Santos Galdioli	345.254-9/90	59	110790	Luciene Gomes Marçal	345.462-4/90
132	251090	Alaís Aparecida N. da Silva	354.252-1/90	60	110790	Márcia Aparecida L. Siqueira	345.493-8/90
133	251090	Marli Maria Carneiro	354.123-8/90	61	110790	Maria Umbelina S. Miranda	345.492-9/90
134	311090	Tânia de Oliveira Santos	345.141-6/90	62	110790	Marilza Emilia Mesquita	345.490-1/90
135	311090	Ana Paula Machado Lago	354.244-1/90	63	110790	Marly Alves dos Reis	345.491-1/90
136	311190	Tânia Maria de Araújo	354.144-3/90	64	110790	Marta Angélica do Vale	345.489-4/90
137	311090	Dorgival Pinheiro de S. Filho	354.247-8/90	65	110790	Sayonara C. P. de Carvalho	345.485-8/90
138	311090	Ortlan Araújo da Motta	354.249-6/90	66	110790	Milton Septimio A. Neto	345.488-5/90
139	311090	Ronise de Araújo Calil	354.255-8/90	67	110790	Renata Gonçalves Bittar	345.487-6/90
140	211190	Aparecida de F. Santos Dias	345.496-5/90	68	110790	Shirlaine Valerino Alves	345.484-9/90
141	251190	Márcia Fernandes da Silva	354.122-6/90	69	110790	Silvia Cristina B. Teixeira	345.483-1/90
142	251090	Marília Zanzog	354.130-9/90	70	110790	Vanderley Batista de Souza	345.478-7/90
143	251090	Telma Betânea Vieira	354.128-3/90	71	110790	Zeilma Aparecida da Silva	345.479-6/90
144	251090	Alexandre L. das Neves	354.126-5/90	72	140890	Maurício Martins de O. Jr.	354.045-5/90
145	251090	Mara Rúbia A. de Sales	354.245-1/90	73	140890	Luiz Carlos M. Gomes	354.046-4/90
146	251090	Hellen Lucy de Souza	354.112-9/90	74	140890	Waldimar Antônio dos Santos	354.047-3/90
147	251090	Rosineide José da Costa	354.258-5/90	75	170990	Jane da Fonseca e Silva	354.065-0/90
148	251090	Selma Hipólito Simiema	354.127-4/90	76	170990	Antônio Wanderley de Oliveira	354.070-4/90
149	251090	Haminadabe Isaura D. Almy	354.259-4/90	77	170990	Ronimar Fernandes Cunha	354.059-1/90
150	251090	Alexandra Bastos Viana	354.261-1/90	78	170990	Maria Terezinha G. Costa	354.068-9/90
151	251090	Kelma Maria dos R. M. Chaves	354.260-1/90	79	311090	Walquiria Muniz de Oliveira	354.233-3/90
152	251090	Vanessa Cristina S. Pádua	354.129-2/90	80	311090	Dulcélia Leite Santana	354.151-4/90
153	251090	Rafízia Machado Leal	354.119-4/90	81	311090	Luzia Lopes Maia	354.152-3/90
154	251090	Amilton Weirich	354.263-8/90	82	311090	Delma Vencerlâncio Souto	354.150-5/90
155	251090	Maria Eliana Silva	354.132-7/90	83	313090	Adriana Rodrigues Santana	354.149-9/90
156	251090	Laura Breitenbach	354.124-7/90	84	130790	Glacione Pereira Matos	354.015-1/90
157	251090	Lucineide de Oliveira Borges	354.124-7/90	85	130790	Glaision Teotônio de Araújo	354.013-2/90
158	251090	Gláucia Moreira de Carvalho	354.139-1/90	86	130790	Irany Francisca da Silva	354.012-3/90
159	251090	Roberto Machado Borges	354.135-4/90	87	130790	Klaudia Sobreira Praxedes	354.505-1/90
160	251090	Rosileyde Ferreira da Silva	354.137-2/90	88	130790	João Batista Rodrigues	345.502-2/90
161	251090	Elzirlei Oséia de Paula	354.248-7/90	89	130790	Joicyneide Japiassu Silva	345.501-3/90
162	251090	Lorena Priá de Oliveira	354.138-0/90	90	130790	Alberto de Oliveira	345.503-0/90
163	251090	Oinairton Antunes Rodrigues	354.134-5/90	91	130790	José Nunes Rodrigues Filho	345.504-1/90
164	251090	Wesley Magno Fernandes	354.264-7/90	92	130790	Leandra da Silva Santos	354.011-4/90
165	251090	Mônica Nunes da Silva	354.250-2/90	93	130790	Leonice Rodrigues Sousa	354.010-5/90
166	251090	Marivânia Pereira Pinto	354.121-1/90	94	130790	Márcia Vieira dos Santos	354.020-3/90
167	251090	Vanessa de Andrade	354.133-6/90	95	130790	Maria Luzanira de A. e Silva	345.506-9/90
168	251090	Valéria Vitorino Silva	354.120-1/90	96	130790	Regina Célia Martins Inácio	354.021-2/90
169	251090	Bene Nogueira Sobrinho	354.246-9/90	97	130790	Robson Ferreira de Oliveira	354.022-0/90
170	251090	Fauno Alves Mendonça	354.262-9/90	98	130790	Rosimary Cavalcante Silva	345.507-8/90
171	251090	Cláudia Sousa Zulian	354.243-0/90	99	130790	Aparecida de Fátima S. Dias	345.496-5/90
172	251090	Lindomar Guimarães	354.142-5/90	100	130790	Araly Maria P. Alcântara	345.513-1/90
173	251090	Rachel Vaz G. Melo	354.136-3/90	101	130790	Cânia Santana da Vila	345.510-2/90
174	251090	Simone Araújo Lacerda	354.251-0/90	102	130790	Marcos Ferreira de Magalhães	354.019-7/90
175	311090	Alessandro Eugênio André	354.161-2/90	103	130790	Meire da Silva Melo	354.009-9/90
176	071190	Mônica Cristina Ramos	354.162-0/90	104	130790	Rheuter Donizete Simões	345.509-6/90
177	071190	Angela Aparecida Gontijo	354.163-1/90				



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLÊNCIA**